

Parecer: nº 250722-05/CGMU/CI/Lei/424/2021/GAB/2022.

Processo: nº 250722-05A/Análise de documentos que fazem referência ao **Processo Administrativo nº 107/2022-SEMAF/PMU, ORIUNDOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022-SRP/FME, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTE DE TIPO DE EQUIPAMENTO E UTENSÍLIOS, PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS DO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ULIANÓPOLIS/PA.**

Origem: Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

Documento: Comunicação Interna nº **128/2022**/Departamento de Licitação e Contratos, Processo Administrativo nº 107/2022-SEMAF/PMU, **Cotação nº 20220606001, Pregão Presencial nº 003/2022-SRP/FME, C.I. nº 014/2022 SEMED, fls. 01/13/Processo Administrativo nº 09/2021 SEMED/Justificativa, fls.14 e 15, Despacho da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, fls. 16, Cotação de preços da Empresa **J.I.A.R. COMÉRCIO VAREJISTA EIREI-EP – CNPJ- 20.018.356/0001-60, fls. 17/19; Cotação de preços da Empresa **NORONHA E MARTINS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS-LTDA, fls. 20/23; Cotação de preços da Empresa **J.K. NORONHA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, fls. 24/26; Mapa de Cotação de Preço – Preço Médio, fls. 27/38; Despacho/ Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, fls. 39; Ofício nº 316/2022/ Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação a Secretaria de Administração e Finanças, fls. 40; Processo Administrativo nº 107/2022-SEMAF/PMU em resposta ao Ofício nº 316/2022 SEMED, fls. 4; Despacho Secretaria de Administração e Finanças ao Setor de Contabilidade, fls. 42; Departamento de Contabilidade secretaria de Administração e Finanças da Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2022 – Lastro Orçamentário, fls. 43; Despacho da Secretaria de Administração e Finanças ao Departamento de Tesouraria, fls. 16, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para custeio das despesas – 2022 – Lastro Financeiro, fls. 44; Despacho Departamento de Tesouraria à Secretaria de Administração e Finanças, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para custeio das despesas – 2022 – Lastro Financeiro, fls. 45; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 46, Termo de Autorização pelo Gestor/Ordenador de Despesas Secretário Municipal de Educação Walmir Nogueira Moraes, fls. 47; Decreto nº 01/2022-PMU, fls. 48; Comissão Permanente de Licitação/Termo de********



Autuação de Processo, fls. 49; Departamento de Licitação/, Processo Administrativo de Licitação (Relatório e Justificativa) – Comissão Permanente de Licitação, fls. 50 e 52; Justificativa/ Gabinete da Prefeita, fls. 53 e 54; Minuta, fls. 55/94; Minuta Anexo VI, fls. 95 e 96, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica, fls. 97, Parecer Jurídico opinando favoravelmente ao aditamento dos contratos, fls. 98/103; Portaria n° 003/2022-PMU, fls. 104; Cópia Retirada de edital pela Internet Pregão Presencial, fls. 105; Cópia do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 003/2022-SRP/FME, fls. 106/171; Cópia do Diário oficial da União, fls. 172/173; Fase Externa, fls. 174; Lista de Presença, fls. 175 e 176; Junta de Credenciamento do Pregão Presencial n° 003/2022-SRP/FME, fls. 177; Credenciamento da Empresa J M POZZER EIRELI – CNPJ: 17.041.496/0001-44, fls. 178/209; Credenciamento da Empresa A MEDICAL COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 28.692.942/0001-05, fls. 210/235; Credenciamento da Empresa UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA– CNPJ: 09.565.049/0001-66, fls. 236/266; Credenciamento da Empresa MC COM. DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 31.496.882/0001-51, fls. 267/293; Credenciamento da Empresa SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA-ME – CNPJ: 30.313.649/0001-23; fls. 294/233; Credenciamento da Empresa BELLEVIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRLI – CNPJ: 33.231.957/0001-06, fls. 334/357; Credenciamento da Empresa GAMA MELO MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – CNPJ: 20.778.470/0001-98, fls. 358/389; Juntada de Proposta de Preço, fls. 390; Proposta de Preço da Empresa J M POZZER EIRLI - CNPJ: 17.041.496/0001-44, fls. 391/396; Proposta de Preço da Empresa A MEDICAL COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 28.692.942/0001-05, fls. 397/402; Proposta de Preço da Empresa UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA– CNPJ: 09.565.049/0001-66, fls.403/408; Proposta de Preço da Empresa MC COM. DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 31.496.882/0001-51, fls. 409/411; Proposta de Preço da Empresa SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA-ME – CNPJ: 30.313.649/0001-23; fls. 412/428; Proposta de Preço da Empresa BELLEVIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRLI – CNPJ: 33.231.957/0001-06, fls. 429/428431; Proposta de Preço da Empresa GAMA MELO MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – CNPJ: 20.778.470/0001-98, fls. 432/443; Juntada de Documentos de Habilitação, fls. 444; Documentos de Habilitação de Empresa GAMA MELO MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – CNPJ: 20.778.470/0001-98, fls. 445/515; Documentos de Habilitação de Empresa J M POZZER EIRELI – CNPJ: 17.041.496/0001-44, fls. 516/574; Documentos de Habilitação da Empresa SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA-ME– CNPJ: 30.313.649/0001-23; fls. 575/643; Documentos de Habilitação de Empresa UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA– CNPJ: 09.565.049/0001-66, fls.644/732; Documentos de Habilitação de Empresa A MEDICAL COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 28.692.942/0001-05; fls. 733/766; ATA de realização do Pregão n° 003/2022



SRP/FME – Comissão Permanente de Licitação – CPL, fls. 787/832; Resumo de Propostas Vencedoras, fls. 833 e 834; Juntada de Proposta Consolidada, fls. 835; Proposta Consolidada da Empresa GAMA MELO MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – CNPJ: 20.778.470/0001-98, fls.836/838; Proposta Consolidada da Empresa SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA-ME– CNPJ: 30.313.649/0001-23; fls. 839/840; Proposta Consolidada da Empresa UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA– CNPJ: 09.565.049/0001-66, fls.841/843; Proposta Consolidada da Empresa A MEDICAL COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 28.692.942/0001-05; fls. 844; Proposta Consolidada da Empresa J M POZZER EIRELI – CNPJ: 17.041.496/0001-44, fls.845/849; Declaração de Proteção de Trabalho ao Menor da Empresa GAMA MELO MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – CNPJ: 20.778.470/0001-98, fls. 850; CND Municipal Atualizada da Empresa GAMA MELO MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – CNPJ: 20.778.470/0001-98, fls. 851; Certidão Conjunta Negativa GAMA MELO MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – CNPJ: 20.778.470/0001-98, fls. 852; Resultado de Julgamento da Licitação, fls. 853/862; Despacho Comissão Permanente de Licitação – CPL a Controladoria Geral do Município/CGM, fls. 863.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Geral do Município não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários ordenadores de despesas e ao Gestor Municipal, atuando somente a Controladoria, na análise documental que lhes são apresentadas.



A responsabilidade solidária do Controlador Geral do Município, so será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Geral do Município, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compoe o processo.

1 - FUNDAMENTAÇÃO

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;



- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo
- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública;
- ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar restrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

2 – ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 123/2022, requer análise e parecer desta Controladoria Geral do Município, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 003/2022 – SRP/FME.



Relatório:

Observou-se tratar-se de Pregão Presencial 004/2022 SRP/FME, que tem como objeto **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022-SRP/FME, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTE DE TIPO DE EQUIPAMENTO E UTENSÍLIOS, PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS DO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ULIANÓPOLIS/PA.** contendo a existência de solicitação apresentada pela Secretaria de Municipal de Educação/Fundo, conforme acima lavrado no processo.

Foi observado que houve justificativa, termo de referência consolidado apresentado, referente a Registro de Preços, que deverá ser observado em todas as fases do processo licitatório e autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento de Registro de preço por Pregão Presencial.

Juntada da minuta do edital. Houve encaminhamento do Processo, Parecer Jurídico, afirmando tratar-se de Sistema de Registro de Preço, menor preço por item, afirma que o edital seguiu os requisitos legais e opina quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento à Controladoria Geral do Município e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

Elaborado Edital com seus anexos, publicado Aviso de Licitação dia 24/06/2022, convocando para o Pregão dia 12/07/2022 as 09:00h.

Após a conclusão do Pregão, foram juntadas a Proposta Consolidada das Empresas vencedoras, o Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 003/2022-SRP/FME e o Resumo das Propostas Vencedoras - Empresa: **A MEDICAL COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 28.692.942/0001-05, Adjudicado com o valor de R\$ 51.735,00 (Cinquenta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais); SERANA DISTRIBUIDORA LTDA-ME– CNPJ: 30.313.649/0001-23- Adjudicado com o valor de R\$ 184.663,00 (Cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais); J M POZZER EIRELI – CNPJ: 17.041.496/0001-44, - valor adjudicado de R\$ 148.623,50 (Cento e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte**



e três reais.) fls.845/849. Processo encaminhado à Controladoria Geral do Município, para análise da regularidade.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

3-CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de ***que poderá ser dado prosseguimento no feito***, sempre observando antes do pedido as necessidades apontadas, o planejamento e o projeto escrito de cada setor.

Que seja obedecida sempre a quantidade requerida e observado na confecção do contrato, o qual consta sua minuta no anexo III do edital, a vinculação ao termo de referência aprovado pela Excelentíssima Secretária Municipal de Administração e Finanças, bem como o período de validade para o exercício do ano corrente conforme cláusula 15.

Assim, recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo as recomendações deste parecer, assim como o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumpram as publicações recomendadas, assim como as penalidades apresentadas no item 14 da Minuta do Contrato, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Recomendamos a designação de um fiscal de contrato para cada Secretaria e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e ou trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas



no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela homologação, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 28 de julho de 2022.

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal nº 461/2021/PMU

